

Resolução 003/95 - CONSUNI
(Revogada pela Resolução 030/2001 - CONSUNI)

Dispõe sobre o afastamento de Professor para frequentar curso de pós-graduação.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 908/94, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado e aprovado pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em reunião 23 de fevereiro de 1994; e
- 2) o deliberado pelo plenário do Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI em 03 de março de 1995;

R E S O L V E:

Art. 1º - O afastamento de Professor para frequentar curso de pós-graduação deverá atender a política de capacitação docente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no que se refere ao incentivo às áreas prioritárias para titulação acadêmica definidas pelo Conselho de Centro, relacionadas com:

- a) disciplina de graduação ou pós-graduação ministrada pelo Professor;
- b) disciplina de graduação ou pós-graduação de curso em fase de implantação;
- c) pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental.

Art. 2º - O afastamento de Professor para frequentar curso de pós-graduação poderá ser pleiteado quando:

- I - o candidato tiver, no mínimo, 2 (dois) anos de vinculação efetiva à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, como Professor;
- II - o candidato não tiver gozado de afastamento para capacitação nos dois anos anteriores ao pedido.

Art. 3º - O departamento ao qual está vinculado o Professor assumirá a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, não houver na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, será permitida a contratação de Professor Colaborador.

§ 2º - O departamento só poderá solicitar a contratação de Professor Colaborador quando o número de horas aula em ensino ministradas por Professores Colaboradores, em substituição a docentes afastados para capacitação, não ultrapassar a 30% (trinta por cento) do número de horas aula em ensino do departamento.

Art. 4º - O pedido de afastamento para frequentar curso de pós-graduação deverá dar entrada na Reitoria, contendo os seguintes documentos:

- I - aprovação do departamento respectivo, propondo a forma de substituição do Professor;
- II - aprovação da decisão do departamento pelo Conselho de Centro;
- III - comprovante de inscrição, em curso credenciado ou reconhecido por órgão oficial brasileiro, e tempo de duração previsto para o curso, expedido pela instituição de ensino;
- IV - termo de compromisso em modelo padrão, especificando que cumprirá as condições estabelecidas no artigo 8º desta Resolução; e
- V - planilha de ocupação docente do departamento, correspondente ao semestre de liberação do Professor.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento ao inciso III, deste artigo, o pedido será feito em caráter provisório.

§ 2º O docente em regime de tempo parcial deverá instruir o processo anexando justificativa da capacidade de cumprimento dos prazos máximos de conclusão dos cursos, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - O prazo para afastamento visando freqüência a curso de pós-graduação será, no máximo, conforme o caso:

- I - Especialização - 12 (doze) meses;
- II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Doutorado - 36 (trinta e seis) meses;
- IV - Pós-Doutorado - 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Estes prazos poderão ser acrescidos em até 6 (seis) meses, para Mestrado e Pós-Doutorado, e, em até 12 (doze) meses, para Doutorado, mediante aprovação do respectivo pedido pelas instâncias deliberativas do Centro de Ensino e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 6º O pedido de afastamento de Professor para freqüentar curso de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" para o semestre letivo subsequente, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro, deverá dar entrada na Reitoria da UDESC até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

Art. 7º - O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - O Professor autorizado a freqüentar curso de pós-graduação ficará sujeito as seguintes condições:

- I - após a conclusão do curso, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC por período de tempo não inferior ao do afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente à realização do curso;
- II - ressarcir à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, todas as despesas, vencimento adicional por tempo de serviço, adicionais de dedicação exclusiva e insalubridade, caso seja beneficiário, quando:
 - a) não concluir o curso objeto do afastamento; ou
 - b) desligar-se da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, por exoneração ou aposentadoria, durante a realização do curso;
- III - no período do afastamento, o gozo de férias se dará de acordo com a legislação vigente;
- IV - enviar, semestralmente, ao Diretor Geral, para encaminhamento ao departamento, atestado de freqüência e relatório de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Professor Orientador;
- V - apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, ao Diretor Geral do Centro de Ensino em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão do curso, com correspondente comprovante de aprovação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar pelo Reitor.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução nº 062/92-CONSUNI.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 03 de março de 1995.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente